**LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Autoriza o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo no âmbito do município de Sorriso, pelos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica autorizado, no âmbito deste Município, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo de sua propriedade, pelos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito, no exercício de sua atividade, de acordo com a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

§ 1° Para fins desta Lei Complementar, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo àqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

§ 2º Sempre que do uso da força praticada pelos guardas municipais de trânsito decorrer em ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

§ 3° Os instrumentos de menor potencial ofensivo só poderão ser utilizadas em serviço, pelos membros da Guarda Municipal de trânsito, após prévia capacitação técnica.

Art. 2° Os instrumentos não letais ficarão acauteladas, quando não estiverem em uso, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deste Município e só deverão ser utilizadas em serviço, sob pena de sanção.

Art. 3º Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar os instrumentos não letais os Guardas Municipais de Trânsito com qualificação técnica para o seu uso.

Art. 4° A Guarda Municipal de Trânsito poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

Art. 5º Os integrantes da Guarda Municipal de Trânsito que portarem Spark deverão portar, também, outro instrumento para o uso racional da força.

Art. 6° A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

I - utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;

II - procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;

III - assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido, bem como a comunicação do ocorrido à família ou pessoa por ele indicada;

IV - comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 7° Fica autorizado o uso de coletes balísticos aos Guardas Municipais de Trânsito quando estiverem em serviço.

Art. 8º Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2020.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 **Prefeito Municipal**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 **Secretário de Administração**